DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.477/18
De 25 de abril de 2018.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 103.000,00 (centro e três mil reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 172 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... 3.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 181 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 70.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 190 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia.. 30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 171 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... 3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 180 - 10.301.0007.2039.0000 Manutenção da Atenção Básica..... 70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 10.301.0007.2040.0000 Manutenção do Programa Saúde da Familia.. 30.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Total.....R$ 103.000,00 (centro e três mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE ABRIL DE 2018.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

DECRETO Nº. 1.478/2.018.
DE 25 DE ABRIL DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64, Inciso V da lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções por parte do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Servidores e empregados públicos, inclusive ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Gália.

CONSIDERANDO que o art. 13 da Lei Federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1.992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, estabelece que:

"Art. 13 – A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens ou valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sobre a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º - Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º - O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo".

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Leis Federais nº. 8.429/1992 e nº. 8.730/1993, que dispõem sobre o controle da variação patrimonial e enriquecimento ilícito de agentes públicos e sobre a obrigatoriedade da apresentação de declaração de bens, rendas e funções no exercício de cargo emprego ou função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apresentação da declaração de bens, rendas e funções, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito (a), Secretários e servidores, inclusive ocupantes de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Gália, deverão apresentar, no momento da posse, ou inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública, bem como no término da gestão, mandato, exoneração ou afastamento definitivo do cargo, emprego ou função, declaração de bens, rendas e funções, com indicação das fontes que constituem o seu patrimônio.

Parágrafo Único – Além da declaração de bens estabelecida no caput, no final de cada exercício financeiro o Prefeito, Vice-Prefeito (a), Secretários, servidores e empregados públicos ativos, inclusive ocupantes de Cargos em Comissão ou em afastamento temporário, do Poder Executivo Municipal de Gália, deverão apresentar declaração de bens, rendas e funções, com indicações que constituem o seu patrimônio, no prazo estabelecido no Art. 3º.

Art. 2º - A declaração de bens, contendo a descrição sucinta dos mesmos, nos moldes exigidos pela Secretaria da Receita Federal, deverá compreender rendimentos, imóveis, veículos, semoventes, jóias, depósitos bancários, ações e cotas de sociedades comerciais ou civis, títulos de crédito, certificados de depósitos lastreados em dinheiro ou metais preciosos, aplicações financeiras, no País ou no exterior, que constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e seus dependentes e quaisquer outros papéis ou bens que possam ser expressos em moeda, com menção de seu valor real de mercado, devidamente atualizado até a data de 31 de dezembro do ano anterior à data da apresentação, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor.

§ 1º - A apresentação da declaração é obrigatória, ainda que não haja patrimônio a ser registrado, caso em que tal circunstância deverá ser declarada.

§ 2º - Na declaração deverá constar, ainda, menção a cargo de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou tenha exercido nos últimos dois anos, tanto no setor público, quanto no setor privado.

§ 3º - Para o pagamento das verbas rescisórias no ato das exonerações, demissões ou afastamentos definitivos deverá ser, obrigatoriamente, apresentada a declaração de bens, rendas e funções pelo servidor ou empregado público.

Art. 3º - A declaração anual de bens, rendas e funções deverá ser apresentada ao setor de Recursos Humanos, anualmente, de 1º de janeiro até 30 de junho do exercício seguinte e poderá ser constituída, a critério do declarante, de fotografia ou impressão em papel, da declaração de bens e rendas integrante da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, apresentada à Receita Federal, em conformidade com a legislação vigente relativa ao imposto de renda.

Parágrafo Único – Cada uma das pessoas elencadas no artigo 1º deste Decreto, será responsável pela apresentação da declaração anual de bem(ns), renda(s) e funções anuais e pelo encaminhamento dos documentos ao Departamento de Recursos Humanos, que emitirá recibo desta apresentação.

Art. 4º - Será de responsabilidade do Departamento

de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração, exigir a apresentação das declarações de bens, rendas e funções de que trata este Decreto, cujos documentos permanecerão sob a sua guarda, em arquivo sigiloso e inviolável.

Parágrafo único - A exigência de que trata o caput não exime as responsabilidades das pessoas indicadas no artigo 1º, da obrigação de apresentarem a declaração de que trata o artigo 3º, sujeitando-se às penas previstas no § 3º do artigo 13 da Lei 8.429/1992.

Art. 5º - O acesso às informações poderá ser requisitada pelo Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, para a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas acrescidos ao patrimônio dos servidores, no período relativo à declaração.

Art. 6º - Os servidores que, em virtude do cargo, emprego ou função, tiverem acesso às informações contidas nas declarações de bens e rendas, sujeitam-se ao dever de sigilo sobre as informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º - As pessoas indicadas no artigo 1º que, vencido o prazo previsto no art. 3º, não cumprirem com as determinações previstas neste Decreto, terão sua conduta apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº. 8.429/92.

Art. 8º - Os casos de inobservância das normas estabelecidas no presente Decreto poderão, ainda, importar em crime de responsabilidade e sanção disciplinar, nos termos da Lei Federal nº. 8.429/1.992.

Art. 9º - É parte integrante do presente Decreto o Anexo I, sem prejuízo da opção indicada no artigo 3º deste.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE ABRIL DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS E VALORES

Legislação: Lei Federal nº 8.429/92.

Matrícula:

Nome:

CPF: Cargo:

Lotação:

Motivo: ☐ Anual ☐ Admissão ☐ Exoneração

DECLARA que:

☐ NÃO POSSUI BENS;

☐ POSSUI OS BENS E VALORES ABAIXO ESPECIFICADOS

Obs.: a presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge ou companheiro (a).

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Declaro que as informações contidas neste formulário são a expressão da verdade e estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a responsabilização administrativa, penal e civil.

Gália, ___de _____ de _____.

Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Portarias

PORTARIA Nº. 3.308/18
DE 25 DE ABRIL DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público, realizado nesta cidade, em 10 de abril de 2.016, conforme Edital do Concurso Público nº. 01/2.016, homologado pelo Decreto nº. 1.367 de 28 de abril de 2.016, de acordo com o regime contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável, a pessoa abaixo relacionada em seu respectivo emprego, para tomar posse na data de 02 de maio de 2.018.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Débora Cristina Marião de Souza Conceição	42.664.294-6	Professor de Educação Básica - Docência	10º

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com a dotação própria, no corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de maio de 2.018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 25 DE ABRIL DE 2.018.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO